LEI N.º 3364-A

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 2296-A, de 23.12.09 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 42356/09

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei n.º 2296-A, de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 10, inciso III, "b":

"Art. 10 –
III –
b) 1 (um) membro representante da Secretária da Saúde – SESAU".

II – Art. 21:

"Art. 21 – O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado ao Secretário da Saúde – SESAU".

III – Capítulo III, Título:

"Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU".

IV – Art. 22, *caput:*

"Art. 22 – São atribuições do Secretário da Saúde – SESAU".

V – Art. 23, *caput,* incisos I, III, IV, mantidas as alíneas a, b, c, V, VI, VIII:

"Art. 23 – O Secretário da Saúde – SESAU designará o coordenador do Fundo, que tem as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Saúde – SESAU;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria da Saúde os contratos necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade da SESAU;

V – providenciar, junto à contabilidade da Secretaria da Saúde – SESAU, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VI – apresentar ao Secretário da Saúde – SESAU, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – encaminhar, mensalmente ao Secretário da Saúde – SESAU, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior, para anuência.

VI – Art. 24, § 2.º, "b":

"Art. 24 –

§ 2.º -

b) de prévia aprovação pelo Secretário da Saúde – SESAU".

VII – Art. 26 –

"Art. 26 – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir através da Secretaria da Saúde – SESAU para a manutenção e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, excluindo-se débitos trabalhistas e seus reflexos.

VIII – Art. 27,§ 1.º:

"Art. 27 –

§ 1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento da Secretaria da Saúde – SESAU, que por sua vez integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade."

LEI N.º 3364-A

IX – Art. 29, § 2.º:

"Art. 29 -

§ 2.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral da Secretaria da Saúde – SESAU."

X – Art. 30, "*caput*":

"Art. 30 – Imediatamente após a promulgação da Lei que aprova o Orçamento da Secretaria da Saúde – SESAU, o Secretário da Saúde – SESAU aprovará o quadro de cotas trimestrais do Fundo Municipal de Saúde."

XI – Art. 31, inciso III:

"Art. 31 –

III – pagamento das despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde e com a manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município, após autorização da SESAU."

XII – Art. 34:

"Art. 34 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas previstas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde vinculadas à Secretaria da Saúde-SESAU."

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de setembro de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal